



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Licitações e Contratos	9
Pregão	9
Atas de registro de preço - Trimestral	9
Comunicados	10
Comunicados	12
Terceiro Setor	20
Termo Aditivo	20
Poder Legislativo	21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	21
Audiência Pública	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.501, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando criar ficha de despesas de passagens e despesas com locomoção para a Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	01.01.02.01.031.0002.2002.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1	110.0	12.000,00
Total (R\$)					12.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
15	01.01.02.01.031.0002.2002.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1	110.0	12.000,00
Total (R\$)					12.000,00

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.502, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando realizar suplementação de fichas para ajuste orçamentário da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
18	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.30	Material de Consumo	1	110.0	6.000,00
19	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1	110.0	4.000,00
20	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	10.000,00
Total (R\$)					20.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
15	01.01.02.01.031.0002.2002.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1	110.0	20.000,00
Total (R\$)					20.000,00

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 3 de 21

2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.503, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM de São José do Rio Pardo - SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, tendo as seguintes finalidades:

I - Elaborar e sugerir diretrizes de ação governamental focadas na promoção dos direitos das mulheres;

II - Atuar no monitoramento da execução das políticas públicas que sejam especificamente voltadas às mulheres;

III - Atuar no monitoramento da execução das políticas públicas voltadas aos cidadãos em geral, com o objetivo de garantir o pleno acesso das mulheres a tais políticas, impedindo qualquer discriminação inconstitucional ou ilegal em razão de sexo;

§ 1º O COMDIM terá suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro prestado pelo município, inclusive no que se refere às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§ 2º O exercício das atividades do COMDIM será pautado pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade, buscando o cumprimento da universalização das políticas públicas mediante um tratamento justo e igualitário entre os cidadãos.

§ 3º As atividades do COMDIM e de seus membros submetem-se, ainda, aos princípios da transparência dos atos públicos, da participação e do controle popular, sendo permitido à população em geral assistir suas reuniões e dirigir requerimentos e pedidos de informação/esclarecimentos ao órgão e às suas integrantes.

§ 4º São considerados órgãos de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade

entre os sexos nos termos da Constituição Federal e da legislação.

Art. 2º. São atribuições do COMDIM:

I - formular propostas e fiscalizar o cumprimento da legislação, exigindo a observância aos direitos das mulheres;

II - acompanhar, analisar e propor sugestões sobre o desenvolvimento de programas e ações governamentais e não-governamentais, bem como a aplicação dos recursos públicos destinados a esses programas e ações pelo Poder Executivo;

III - estabelecer comissões especializadas ou grupos de trabalho para realizar estudos e fornecer subsídios ou propostas que visem eliminar a discriminação injusta e incentivar a participação social e política das mulheres;

IV - promover, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições de vida das mulheres no Município de São José do Rio Pardo, com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação injusta e de violência contra a mulher;

V - receber, analisar e formalizar denúncias relacionadas a violações de direitos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes e exigindo medidas efetivas;

VI - acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar em plenária projetos/programas e serviços que valorizem as mulheres, incentivando seu protagonismo social;

VII - assegurar o respeito, proteção e ampliação dos direitos das mulheres;

VIII - propor medidas para alterar ou revogar leis e normas infralegais que representem discriminações injustas contra as mulheres;

IX - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico das mulheres por meio de ações que promovam o empreendedorismo, a educação financeira e a observância de seus direitos trabalhistas;

X - elaborar seu regimento interno e solicitar ao Poder Executivo sua publicação por meio de Decreto;

XI - zelar pelas deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais, de promoção e defesa dos direitos das mulheres, respeitando-se as competências institucionais dos demais órgãos e Poderes do Estado.

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e demais organizações privadas e públicas no âmbito municipal que atuem na defesa e garantia dos direitos das mulheres, assegurando o cumprimento das Políticas Públicas voltadas à mulher, respeitando-se a livre iniciativa, a liberdade de associação e a liberdade de pensamento.

Parágrafo único. Fica facultado ao COMDIM propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos auxiliares sobre a definição de convênios na área da promoção da cidadania feminina a serem firmados pelo órgão da administração pública responsável, sem prejuízo da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 4 de 21

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMDIM

Art. 3º. Caberá aos servidores dos órgãos e entes da administração municipal, na esfera de sua competência e sempre que solicitados, responder, no prazo legal de 30 (trinta) dias, aos questionamentos formulados pelo COMDIM.

Parágrafo único - Da mesma forma, caberá ao COMDIM ou a seus membros responder, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a quaisquer solicitações de informações, petições ou pedidos de reunião/audiência/atendimento apresentados por qualquer do povo, podendo tal prazo ser ampliado se estritamente necessário for, mediante despacho fundamentado, nos termos do Regimento Interno do COMDIM.

Art. 4º. Ao COMDIM compete ainda:

I - auxiliar o Poder Executivo, mediante solicitação ou de ofício, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem à promoção da cidadania feminina e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de políticas públicas.

II - incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da mulher, bem como divulgar seus resultados;

III - apresentar propostas de legislação que objetivem promover a qualidade de vida e a participação da mulher em todos os setores da sociedade;

IV - propor políticas de proteção e assistência à mulher, prestadas nas áreas de competência do município;

V - colaborar com a administração pública na formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições, movimentos, grupos e demais serviços voltados para a promoção dos direitos da mulher no âmbito municipal;

VI - manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º. O COMDIM é órgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área, sendo 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 5 (cinco) Mulheres nomeadas pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS;

b) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as entidades da Administração Indireta da área da educação;

c) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente profissionais que atuam com saúde da Mulher;

d) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito em diálogo com a Delegacia da Mulher;

e) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Turismo

e Cultura.

II - 5 (cinco) Mulheres representantes das organizações da sociedade civil;

a) 1 (uma) representante das cooperativas rurais;

b) 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de São José do Rio Pardo;

c) 1 (uma) representante da Associação Comercial e Industrial - ACI de São José do Rio Pardo;

d) 1 (uma) representante de entidade e/ou movimentos sociais;

e) 1 (uma) representante movimentos religiosos.

§ 1º As Mulheres representantes dos órgãos governamentais serão indicadas pelos secretários dos órgãos a qual estão vinculadas

§ 2º Para cada representante titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão de representação.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

§ 1º O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assembleia elegerá dentre seus membros, a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

I - a votação dar-se-á com a presença de no mínimo metade mais um dos membros do Conselho;

II - para preenchimento dos cargos da diretoria executiva observar-se-á a paridade dos mesmos.

§ 3º As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo organizar-se-á o quadro de pessoal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, dentre os servidores públicos do município ou a sua disposição, a fim de compor a sua secretaria executiva.

§ 5º O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 6º Em caso de renúncia ou substituição do Conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 7º O Conselheiro suplente assumirá a posição do Conselheiro titular, nos casos de ausência em assembleia, vacância, renúncia ou substituição.

Art. 7º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 8º. A implantação do COMDIM Dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta Lei

Art. 9º. O Regimento Interno do COMDIM Será elaborado, alterado e aprovado por seus membros, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 5 de 21

prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação;

Art. 10. As Conselheiras integrantes do COMDIM terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

Art. 11. A função de conselheira do COMDIM é considerada de interesse público relevante, sendo vedado o recebimento de remuneração a qualquer título.

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM serão consubstanciadas em atas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUMDIM

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FUMDIM com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à mulher;

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDIM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM:

I - repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;

II - repasses provenientes do Conselho Estadual e Nacional da Mulher;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados;

V - doações e legados feitos diretamente a este fundo;

VI - valores transferidos pela União ao município e provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na legislação em vigor; e

VII - rendas e eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata o caput deste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no município.

Art. 16. Inclui-se como despesa do FUMDIM a que decorrer de:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento à mulher

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços à mulher;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à mulher; e

V - atendimento as ações mencionadas no arts. 1º e 4º

desta Lei.

Art. 17. O FUMDIM será gerido pelo coordenador geral de orçamento e finanças da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, conforme Decreto nº 6.451 de 08 de janeiro de 2021

§ 1º Será constituída a comissão financeira do COMDIM, formada por 4 (quatro) mulheres eleitas dentre os membros efetivos

§ 2º O orçamento do FUMDIM observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18. O COMDIM formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão publicadas em Diário Oficial do Município e página oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 19. O COMDIM poderá instituir grupos temáticos e comissões de caráter permanente ou temporário, destinado à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do colegiado.

Art. 20. O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

Art. 21. Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 22. O Regimento Interno do COMDIM será sempre homologado por Decreto do Prefeito Municipal e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas à presidente, que submeterá a decisão ao colegiado.

Art. 23. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas da mulher.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.870 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.504, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Legislativo)

Altera a Lei nº 5.989, de 29 de junho de 2022, que "Dispõe sobre as vantagens pecuniárias decorrentes da implantação do 'Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 6 de 21

estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.989, de 29 de junho de 2022, que “Dispõe sobre as vantagens pecuniárias decorrentes da implantação do ‘Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo’”, e nele adicionado parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A progressão horizontal consiste na percepção de 2,5 (dois e meio) por cento sobre o vencimento base do servidor, e, sucessivamente, sobre o grau em que encontra, representado nas tabelas do Anexo I, na forma das Letras “A” a “R” e do Anexo II, na forma das Letras de “N” a “R”.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo II, letras “N” a “R” refere-se, exclusivamente, aos servidores que progrediram na carreira na forma da Resolução nº 07/1994, quando de sua vigência.

Art. 2º Fica adicionado o “Anexo II” à Lei nº 5.989, de 29 de junho de 2022, que consiste em “Tabela de Progressão Horizontal”, de “N” a “R”, aplicável aos servidores que progrediram na carreira sob as disposições da Resolução nº 07/1994, quando da sua vigência.

Anexo II - Tabela de Progressão Horizontal

NÍVEL/GRAU	N	O	P	Q	R
II	5.933,26	6.081,59	6.233,63	6.389,47	6.549,21
III	6.142,03	6.295,58	6.452,97	6.614,29	6.779,65
IV	6.455,10	6.616,48	6.781,89	6.951,44	7.125,22
VII	7.593,06	7.782,89	7.977,46	8.176,90	8.381,32
XVI	11.255,01	11.536,39	11.824,79	12.120,41	12.423,43
XVIII	14.066,90	14.418,57	14.779,04	15.148,51	15.527,23
XIX	15.547,99	15.936,69	16.335,11	16.743,48	17.162,07
XX	15.933,98	16.332,33	16.740,64	17.159,15	17.588,13
XXVIII	21.543,42	22.082,01	22.634,06	23.199,91	23.779,90
XXX	22.945,72	23.519,36	24.107,35	24.710,03	25.327,78

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.777, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.501/2024.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.501, de 27 de novembro de 2024, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)						
Ficha	Classificação	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
NOVA FICHA	01.01.02.01.031.0002.2002.3.3.90.33		Passagens e Despesas com Locomoção	1	110.0	12.000,00
Total (R\$)						12.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)						
Ficha	Classificação	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
15	01.01.02.01.031.0002.2002.3.3.90.46		Auxílio-Alimentação	1	110.0	12.000,00
Total (R\$)						12.000,00

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Arrecadação e Finanças encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.778, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.502/2024.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.502, de 27 de novembro de 2024, com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 7 de 21

classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
18	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.30	Material de Consumo Passagens e	1	110.0	6.000,00
19	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.33	Despesas com Locomoção Outros Serviços de	1	110.0	4.000,00
20	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.39	Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	10.000,00
Total (R\$)					20.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
15	01.01.02.01.031.0002.2002.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1	110.0	20.000,00
Total (R\$)					20.000,00

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Arrecadação e Finanças encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.278, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **CAMILA DE MELO VAZ LOBO** do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **CAMILA DE MELO**

VAZ LOBO, do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.279, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a prorrogação do contrato de trabalho da Sra. **JULIA SARTORI CRUZ**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de trabalho do Sr. **JULIA SARTORI CRUZ**, previsto na Portaria nº 19.076, de 26 de junho de 2024, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por 180 (cento e oitenta) dias, de 30 de novembro a 28 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.280, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **ANA CRISTINA HELENO VICTORIO**, do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANA CRISTINA HELENO VICTORIO**, aposentadoria pela Regra Transitória 2 - Art. 6º da EC 41 - por tempo de contribuição, do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 8 de 21

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.281, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **ANA PAULA MAZZER**, do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANA PAULA MAZZER**, aposentadoria pela Regra Transitória 2 - Art. 6º da EC 41 - por tempo de contribuição, do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.282, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **APARECIDA DE SOUZA BERTI**, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **APARECIDA DE SOUZA BERTI**, aposentadoria pela Regra Transitória 2 - Art. 6º da EC 41 - por tempo de contribuição, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.283, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **CLAUDETE DOS REIS FARIA**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **CLAUDETE DOS REIS FARIA**, aposentadoria pela Regra do Art. 40 da EC 88, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.284, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **ILZA DE FATIMA BAIZI**, do cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1 A 5 ANO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ILZA DE FATIMA BAIZI**, aposentadoria pela Regra Transitória 2 - Magistério - Art. 6º da EC 41 C/C Art. 40, §5º da CF - por tempo de contribuição, do cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1 A 5 ANO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 9 de 21

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.285, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **VIVIANE ARTESE DA SILVA**, do cargo de **AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **VIVIANE ARTESE DA SILVA**, aposentadoria por idade, pela Regra do Art. 40 §1º, inciso III, alínea "b" - EC 41 -, do cargo de **AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023** para comparecer até o dia 06 de dezembro de 2024, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro, munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua contratação.

CIRURGIÃO DENTISTA ESF

CLAS. NOME

10 MARCUS VINICIUS SECO NICOLAS

Se o candidato não comparecer até o dia 06 de dezembro de 2024, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Licitações e Contratos

Pregão

ABERTURA de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 35/2024 - Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A-Z" constantes na tabela CMED (câmara de regulação ANVISA) - referência, genéricos e similares, tipo o maior desconto percentual para atender aos mandados judiciais, com vistas à contemplação das demandas do setor de aquisições judiciais da secretaria municipal de saúde de São José do Rio Pardo - SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, fica a data de abertura da sessão, para o dia **12 de dezembro de 2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02 de dezembro de 2024.

Atas de registro de preço - Trimestral

Republicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 31/2024; CA= R C Astolpho EPP; PE=16/2024; O= registro de preços para futura eventual aquisição de TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; V= R\$ 12.593,90 (doze mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos). P= 12 (doze) meses; DA=28 de agosto de 2024.

Nº 31/2024; CA= Comercial H10 Ltda Me; PE=16/2024; O= registro de preços para futura eventual aquisição de TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; V= R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais). P= 12 (doze) meses; DA=28 de agosto de 2024.

Nº 31/2024; CA= Inforshop Suprimentos Ltda ; PE=16/2024; O= registro de preços para futura eventual aquisição de TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; V= R\$ 31.010,00 (trinta e um mil e dez reais). P= 12 (doze) meses; DA=28 de agosto de 2024.

Nº 31/2024; CA= ML Suprimentos para Informática Ltda EPP; PE=16/2024; O= registro de preços para futura eventual aquisição de TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; V= R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais). P= 12 (doze) meses; DA=28 de agosto de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 10 de 21

Nº 31/2024; CA= N C Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda Me ; PE=16/2024; O= registro de preços para futura eventual aquisição de TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; V= R\$ 2.872,50 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). P= 12 (doze) meses; DA=28 de agosto de 2024.

Nº 31/2024; CA= Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda; PE=16/2024; O= registro de preços para futura eventual aquisição de TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; V= R\$ 17.346,00 (dezessete mil trezentos e quarenta e seis reais).P= 12 (doze) meses; DA=28 de agosto de 2024.

Nº 31/2024; CA= T. Versuri Distribuidora de Insumos e Suprimentos de Informática Me; PE=16/2024; O= registro de preços para futura eventual aquisição de TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; V= R\$ 21.592,45 (vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). P= 12 (doze) meses; DA=28 de agosto de 2024.

Comunicados

COMUNICADO - PNAB/2024 - Pareceristas

A Secretaria de Turismo e Cultura do Município de São José do Rio Pardo, por intermédio da empresa terceirizada Gorki Gestão Criatividade Projetos Culturais LTDA, credencia, a partir da seleção pública do Edital de Banco de Pareceristas publicado, profissionais para a avaliação técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024- SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONALALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022). Os pareceristas credenciados para essa função são os listados a seguir:

Guilherme Augusto Leite Dias	CPF 384.293.538-28
Gislaine Aparecida Monteiro	CPF 164.048.578-39
Renata Ferreira Alonso	CPF 329.483.068-84

A seleção foi realizada conforme regulamentado no edital do Banco de Pareceristas, levando em conta os impedimentos dispostos no Edital de Chamamento Público nº 5/2024 referente à PNAB (Lei Nº 14.399/2022).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 11 de 21

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zelandoria, através do Departamento de Frotas, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneu novos, bicos (válvula) para pneu, câmara de ar, protetor de aro, para os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.1333/21 e Art. 7 do Decreto Municipal 7.655, de 17 de maio de 2024, a partir da comunicação formal.

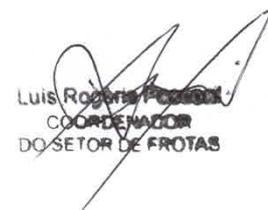
Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 12 de dezembro de 2024, suas intenções, no e-mail: frota@saojosedoriopardo.sp.gov.br, com os seguintes documentos:

- Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com as justificativas da sua necessidade;
- Estimativa de Consumo e Local de entrega;
- Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (19) 3682-7868.

São José do Rio Pardo (SP), 29 de novembro de 2024.


MARCOS Rogério Maziero Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E ZELADORIA


Luis Rogério Posselt
COORDENADOR
DO SETOR DE FROTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 12 de 21

Comunicados

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, torna público o saldo de salas livres para o processo de Remoção referente ao ano letivo de 2025:

Creche “Maria Ester Casucci Vieira”

07 salas
Berçário I - Manhã
Berçário II - Manhã
Mini-Maternal A - Manhã
Mini-Maternal B - Manhã
Maternal A - Manhã
Fase I A - Manhã
Fase I B - Manhã

Creche/EMEB “Profª Vera Elena Maschietto Simões”

01 Sala
Berçário II B - Tarde

Creche/EMEB “Prof. José Carlos Gumieri”

02 Salas
Fase II C - Tarde
Fase II D - Tarde

EMEB “Nossa Senhora do Loreto”

01 Sala
2º Ano C - Tarde

EMEB “Profª. Zélia Maria Zanetti”

05 Salas
Fase I D - Tarde
Fase II E - Tarde
2º Ano D - Tarde
3º Ano D - Tarde
4º Ano D - Tarde

EMEB “São Judas Tadeu”

01 Sala
1º Ano D - Tarde

Informamos que as inscrições para Remoção e Artigo 30 ocorrerão nos dias 02 e 03 de dezembro, das 07h às 17h, na Secretaria Municipal da Educação localizada à Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto.

Vale ressaltar que para efetuar o procedimento é necessário levar as contagens de pontos para que as mesmas sejam anexadas à ficha de inscrição.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 13 de 21



CLASSIFICAÇÃO V CONCURSO DE DESENHO INFANTOJUVENIL

“CIDADE LIVRE DO RIO PARDO”

SEMANA EUCLIDIANA 2024

<u>CATEGORIA I</u>		
1º	Lorryne Vitória Nascimento Serafim	EMEB Prof. ^a Stella Maris Barbosa Catalano
2º	Isabela de Andrade Maquiaveli	De Grau em Grau – COC
3º	Davi Lucas Tortelli	EMEB São Judas Tadeu
<u>CATEGORIA II</u>		
1º	Luísa L.F. Custódio	Colégio Santa Inês
2º	Maria Elisa Mello de Souza	De Grau em Grau – COC
3º	Arthur Freitas Neve	E.E. Tarquínio Cobra Olyntho
<u>CATEGORIA III</u>		
1º	Camila Ribeiro Tortelli	E.E. Dr. Cândido Rodrigues
2º	Davi Gabriel C. Souza	E.E. Dr. Cândido Rodrigues
3º	Dalila Sandra da Silva Botelho	E.E. Prof. ^a Sylvia Portugal G. de Syllos
<u>CATEGORIA IV</u>		
1º	Maria Carolina Pestana da Silva Monti	Colégio Santa Inês
2º	Ryan H. Dal Bello da Silva	E.E. Dr. Cândido Rodrigues
3º	Maria Fernanda Prevital de Siqueira	E.E. Prof. ^a Sylvia Portugal G. de Syllos
<u>CATEGORIA V</u>		
1º	Reginaldo Rodrigues Reis	APAE
2º	Allany Fabiana M. da Silva	EMEB São Judas Tadeu
3º	Celina Fonseca Serafim	EMEB São Judas Tadeu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 14 de 21



CLASSIFICAÇÃO GERAL MARATONA INTELECTUAL 2024

SEMANA EUCLIDIANA 2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL 5º ANO		
	NOME	ESCOLA
1º	Maria Mendonça Merli	De Grau em Grau – COC
2º	Pedro Mansano Stocco	De Grau em Grau – COC
2º	Íris Gaino Costa Santurbano	Colégio Unigrau
3º	Helena de Souza Domingos	E.E. Prof. ^a Sylvia Portugal G. Sylos
3º	Arthur Francisco Borges dos Santos	E.E. Tarquínio Cobra Olyntho
MH	Breno Cremasco De Pietro	De Grau em Grau – COC
MH	Gabriely Gonçalves Pio	PEI Tarquínio Cobra Olyntho
MH	Helena Pereira de Araújo	E.E. Prof. ^a Sylvia Portugal Gouvea de Sylos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 15 de 21

CLASSIFICAÇÃO GERAL 6º ANO

	NOME	ESCOLA
1º	Lorenzo F. do P. Martins	Colégio Santa Inês
1º	Helena Calcagni de Oliveira	Colégio Santa Inês
2º	Mariana Lofrano Costa	Colégio Unigrau
2º	Natasha Saloti de Lima	Colégio Santa Inês
3º	Samantha Borges Ferreira da Silva	E.E. Dr. João Gabriel Ribeiro
3º	Anne Beatriz Anastácio Santos	Colégio Unigrau
MH	Maria Júlia Orfei de Assis	E.E. Dr. João Gabriel Ribeiro
MH	Rafaela Maguim Procópio. Machado	E.E. Dr. João Gabriel Ribeiro
MH	Diogo Costa D'Ávila	Colégio Santa Inês
MH	Maria Sophia Pereira	Colégio Santa Inês
MH	João Lucas Santana Benelli	De Grau em Grau – COC
MH	Paulo Sérgio de Almeida Silva Júnior	E.E. Dr. Cândido Rodrigues



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 16 de 21

CLASSIFICAÇÃO GERAL 7º ANO

	NOME	ESCOLA
1º	Renato Roque Vedovato	Colégio Unigrau
2º	Ana Helena da Silva Pedrosa	Colégio Unigrau
3º	Eduardo Lacerda de Almeida	Colégio Unigrau
MH	Pietro Donizetti Trinca Pazim	E.E. Dr. Cândido Rodrigues
MH	João Antônio Santos Perussi	Colégio Santa Inês

CLASSIFICAÇÃO GERAL 8º ANO

	NOME	ESCOLA
1º	Maria Luiza de Lima Estevam	Colégio Unigrau
2º	Miguel Alexandre Zani Lorca	Colégio Santa Inês
3º	Marina Menardi Tavela	Colégio Unigrau
MH	Lara Prevital de Oliveira	Colégio Unigrau
MH	Beatrice Bertoluci Silva	E.E. Dr. João Gabriel Ribeiro
MH	Valentina B. Junqueira	Colégio Unigrau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 17 de 21

CLASSIFICAÇÃO GERAL 9º ANO

	NOME	ESCOLA
1º	Felipe Rodrigues de Souza	De Grau em Grau COC
2º	Lívia Diniz Campos	Colégio Unigrau
3º	Davi Lucas Balbizan Costa	E.E Profª Sylvia Gouvea de Sylos
MH	Maria Fernanda Prevital de Siqueira	E.E Profª Sylvia Gouvea de Sylos
MH	Isadora Bilon dos Santos	Colégio Unigrau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 18 de 21

CLASSIFICAÇÃO GERAL ENSINO MÉDIO		
	NOME	ESCOLA
1º	Maria E. Oliveira Cunha	Colégio Santa Inês
2º	Gustavo S. Carvalho	Etec Rodolpho D.Guerra
3º	Marina R. Malvezzi	Colégio Santa Inês
MH	Ana Júlia L. Lozano	Etec Rodolpho D.Guerra
MH	Antonio Eduardo Vieira	C.E. V. Nova Friburgo
MH	Arthur Henrique Lofrano	Colégio Santa Inês
MH	Lucas S. Marinho Darco	Etec Rodolpho D.Guerra
MH	Maria Eduarda da Silva	Colégio Santa Inês
MH	Maria Eduarda M. Santos	E.E. Euclides da Cunha
MH	Maria Luiza M.Fonseca	C.E. Euclides da Cunha
MH	Mariane dos Reis Lima	E.E. Iria Barbieri Vita
MH	Marina T. Rocco de Sá	Colégio Santa Inês
MH	Mário César S Fernandes	Colégio Santa Inês
MH	Matheus Darcio Paião	UNIGRAU
MH	Matheus Hernani S. Pepe	UNIGRAU
MH	Matheus M.Baptistella	UNIGRAU
MH	Pedro H. Cruz Cappatto	Colégio Santa Inês
MH	Pedro H. S. Reis Cruz	C.E. Euclides da Cunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 19 de 21

CLASSIFICAÇÃO GERAL UNIVERSITÁRIOS / PESQUISADORES / PROFESSORES		
	NOME	ESCOLA
1º	João Victor Bueno da Silva	UNICAMP
2º	Rafael Varotte	UNIVESP
3º	Lucas de Sena F. Dos Santos	UNIP - JK
MH	Alan Rafael dos A. Pimenta	PESQUISADOR
MH	Isabele dos Santos Rossi	UNIP SJRP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 20 de 21

Terceiro Setor

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 213/2023 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA – AEMC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação, CPF nº 303.236.248-20, e do outro a entidade, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA – AEMC** inscrita no CNPJ sob o nº 22.533.209/0001-53, com sede na Rua Paulo Marques, 455 - Jardim Aviação- Presidente Prudente – SP, CEP: 19.020-410, representada por Sr. João Paulo Oliveira Valério Da Silva, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG de nº 33.946.661 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 226.150.078-58, na forma de seu estatuto social, através do processo de chamamento público n. 03/2023, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo de Aditivo nº 01/2024 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 213/2023** assinado 29 de novembro de 2023, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração acima mencionado até 28/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o valor do referido Termo de Colaboração para 329.654,00 (Trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), referente aos meses de dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente assinado aos 29 de novembro de 2023 que com estas não conflitam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2024.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

João Paulo Oliveira Valério da Silva
Diretor Presidente

Testemunhas:

.....
.....

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1463

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 10/12/2024 - Terça-feira

Horário: 18h30min

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assunto: FFCL - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FEUC - Faculdade "Euclides da Cunha") - Situação atual, dificuldades e propostas.

Convidamos toda a população para participação
(participação presencial e virtual)

São José do Rio Pardo/SP, 28 de novembro de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município

de São José do Rio Pardo,

em 29/11 e em 06/12/2024

.....